



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/25 - LF, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/25, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Modifica dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 40/25, que “Dispõe sobre a autorização para o funcionamento de supermercados aos finais de semana e feriados, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Luiz Fernando

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 40/25, de 02 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização para o funcionamento de estabelecimentos comerciais aos finais de semana e feriados, e dá outras providências.”

Art. 2º Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 40/25, de 02 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado, em caráter permanente, o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Formosa, Estado de Goiás, aos sábados, domingos e feriados, sem a necessidade de autorização prévia individualizada para cada data.”

Art. 3º Esta Emenda incorpora-se-a ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/25, de 02 de junho de 2025 se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2023.

Γ

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Vereador

Γ

Γ

Vereador

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/25 - LF, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/25, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Γ

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Vereador

Γ

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Vereador

Γ

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 40/25, de 02 de junho de 2025.